



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS DE PESSOAL	1
PORTARIAS	1
ATOS DE LICITAÇÃO	3
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	3
EXTRATOS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	5
PREVMMAR	5
ATOS DE PESSOAL	5
PORTARIAS	5
ATOS DE LICITAÇÃO	6
EXTRATOS	6
PODER LEGISLATIVO	6
LEIS	6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 2014, Segunda-feira, 05 de Abril de 2021 - **Página**

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alexandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: Anizio Pereira Filho

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Edilson Carlos Pereira Araujo

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 137/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre extinção, por prescrição, de crédito tributário e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 0182/2021, concluiu pelo reconhecimento da prescrição e conseqüente extinção do crédito tributário em face do que dispõe o artigo 176, 174 e 200 do Código Tributário Nacional, cumulado com artigos 66, 90, da Lei Municipal 009/2001 (Código Tributário do Município de Maracaju/MS).

CONSIDERANDO, que o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município é pela extinção do crédito tributário.

DECRETA:

Art. 1º FICA o Departamento Tributário autorizado a extinguir, em razão da prescrição, os créditos tributários referente à Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento dos exercícios de 2011; ISSQN dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, em nome de **KRISKA CORRETORA DE SEGUROS VIDA S/C**, nos termos do Parecer Jurídico nº 202/2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 146/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre isenção e exclusão de Crédito Tributário de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo n.º 134/2021, concluiu pela Isenção do Crédito Tributário, com fulcro no Art. 220, IV da Lei Complementar n.º 009/2001.

CONSIDERANDO, que o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

DECRETA:

Art. 1º FICA autorizado ao Departamento Tributário a efetivar a **EXCLUSÃO** do Crédito Tributário referente Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o lote 0C1A9, da quadra 0014, Vila Prateada, do exercício de 2021, cadastrado em nome de **CIPRIANO ESQUIVEL** e **ISENÇÃO** dos exercícios futuros.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 422/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ROSANE FERREIRA MARTINES DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal José Pereira da Rosa, a partir de 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 30 de Março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 423/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:



Art. 1º - CONCEDER Adicional de Qualificação por aprimoramento, calculado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, ao servidor **ALEXANDRE DE MELO RODRIGUES**, conforme disposto no § 3º do artigo 2º cumulado com o inciso I do artigo 6º Decreto nº 436/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 309/2019, transcorrido o prazo de 03 (três) anos , a partir da concessão será extinto o pagamento do presente Adicional de Qualificação por Aprimoramento, contados a partir de 19 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 30 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 412/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **FIAMA APARECIDA LOPES DA SILVA**, Licença Inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 18 de março de 2021 no período de 04 de março de 2021 a 14 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 30 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 413/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **ELIZANGELA FIDALGO BARBOSA DE OLIVEIRA**, Licença Inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 18 de março de 2021 no período de 16 de março de 2021 a 14 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 30 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 414/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **LUDECI OVELAR LOPES**, Licença Inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 11 de março de 2021 no período de 04 de março de 2021 a 24 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 30 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 415/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **NEILA MARTINS DE SOUZA**, Licença Inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 18 de março de 2021 no período de 12 de março de 2021 a 10 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 30 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 416/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **VIVIAN CORREA STUHRK SARIAN**, Licença Inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 18 de março de 2021 no período de 15 de março de 2021 a 13 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 30 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 417/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER à servidora **DEBORA CRISTINA DE LIMA SOARDI**, Prorrogação de Licença, para tratamento de saúde, conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 18 de março de 2021, no período 10 de março de 2021 á 07 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 30 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 418/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER à servidora **RENATA PLACENCIA FELINI**, Prorrogação de Licença, para tratamento de saúde, conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 25 de março de 2021, no período 19 de março de 2021 á 09 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 30 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 419/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao servidor **WALTER LUIZ MEDEIROS**, Prorrogação de Licença, para tratamento de saúde, conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 18 de março de 2021, no período 13 de março de 2021 á 11 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 30 de março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Supervisão de Licitação e Contrato, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, que versa sobre: **Registro de preços para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, pra serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde deste Município**, realizado em 25/03/2021, com início às



08:00 horas, sagrou-se vencedora da licitação, as seguintes licitantes por apresentar o menor preço: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** itens 04, 08, 20, 24, 25, 31, 33, 36, 40, 42, 43, 62, 63, 75, 76, 78, 79, 84, 91, 94, 101, 102, 104, 127, 130, 131, 141, 144, 148, 152, 153, 168 e 170, totalizando o valor de R\$ 355.125,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e cinco reais), **CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - ME:** itens 37 e 183, totalizando o valor de R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil trezentos e sessenta reais), **CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI - ME:** itens 11, 13, 28, 55, 57, 59, 97 e 138, totalizando o valor de R\$ 39.044,00 (trinta e nove mil e quarenta e quatro reais), **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA:** itens 05, 06, 07, 29, 35, 47, 49, 53, 54, 70, 73, 77, 82, 90, 99, 100, 109, 117, 118, 122, 129, 135, 142, 146, 155, 156, 157, 162, 169, 172, 175, 181 e 182, totalizando o valor de R\$ 284.787,70 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** itens 02, 09, 12, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 32, 34, 50, 51, 56, 60, 64, 71, 93, 95, 96, 98, 103, 105, 107, 115, 119, 120, 121, 123, 126, 128, 132, 133, 147, 149, 151, 154, 159, 160, 161, 166, 173 e 178, totalizando o valor de R\$ 640.747,00 (seiscentos e quarenta mil setecentos e quarenta e sete reais), **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA:** itens 14, 41, 48, 83, 88, 92, 110, 116, 124, 140 e 174, totalizando o valor de R\$ 197.365,00 (cento e noventa e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais), **F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:** itens 66 e 89, totalizando o valor de R\$ 17.920,00 (dezessete mil novecentos e vinte reais), **HS MED COMÉRCIO DE ARTIGO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP:** itens 01, 03, 39, 45, 46, 67, 74, 81, 86, 112, 134 e 136, totalizando o valor de R\$ 66.695,90 (sessenta e seis mil seiscentos noventa e cinco reais e noventa centavos), e **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME:** itens 10, 18, 21, 27, 30, 38, 44, 65, 72, 108, 111, 113, 125, 139, 143, 145, 158, 163, 167, 176 e 180, totalizando o valor de R\$ 197.984,35 (cento e noventa e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). O valor total das aquisições é de R\$ 1.836.028,95 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

Maracaju - MS, 31 de Março de 2021.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA

Pregoeir

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 349/2021, referente ao Pregão Presencial nº 012/2021, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico de fls. 1.555/1.556, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto em nome das licitantes: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS**

HOSPITALARES LTDA, CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - ME, CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI - ME, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, HS MED COMÉRCIO DE ARTIGO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME.

Publique-se.

Maracaju-MS, 31 de Março de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 005/2021

Processo Administrativo - Autos nº 852/2021

Dispensa de Licitação nº 023/2021

Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Contratada: RESTAURANTE & LANCHONETE COMERCIAL LANGE - LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (Marmitex) no Distrito de Vista Alegre.

REG. DE

EXEC:

O objeto desta carta-contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

VALOR:

Dá-se a esta Carta-Contrato o valor global de **R\$ 17.420,00** (dezessete mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO:

O prazo de vigência da presente Carta-Contrato é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

DOT. ORÇ:

02- Poder Executivo

02.02 - Secretaria de Governo

04.122.0102.2.002- Manutenção do Gabinete e Assessoramento

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan

Contratada: Carla Alessandra Lange



Maracaju-MS, dia 15 de março de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 169/2019

Processo Administrativo - Autos nº 1.103/2019

PARTES

Locatário: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Locadores: JOSE LUIZ PEREIRA FORTES e VILMA AQUINO FORTES

OBJETO

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 169/2019, a contar de 31/03/2021. O valor previsto para a prorrogação contratual, já devidamente reajustado, é de R\$ 27.226,08 (vinte e sete mil duzentos e vinte e seis reais e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 2.268,84 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor global contratado em R\$ 58.916,60 (cinquenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

ASSINANTES

Locatário: José Marcos Calderan

Locadores: Delmar Joner

Maracaju-MS, 04 de março de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 150/2017

Processo Administrativo - Autos nº 1.892/2017

PARTES

Locatário: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Locadores: ROSALINO ANTONIO MAZZOCHIN e PAULO JOSÉ MAZZOCHIN

OBJETO

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 150/2017, a contar de 22/03/2021. O valor total previsto para a prorrogação contratual é de R\$ 65.639,28 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 5.469,94 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), totalizando o valor global contratado em R\$ 268.764,18 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).

ASSINANTES

Locatário: José Marcos Calderan

Locadores: Rosalino Antonio Mazzochin e Paulo José Mazzochin

Maracaju-MS, 01 de março de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 À CARTA-CONTRATO Nº 020/2020

Processo Administrativo - Autos nº 3.320/2020

Dispensa nº 089/2020

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: TSUJI & CIA LTDA - ME

OBJETO

Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses o prazo previsto na Cláusula Quarta da Carta-Contrato nº 020/2020, a contar de 31/03/2021.

ASSINANTES

Contratante: José Marcos Calderan

Interveniente: Thiago Olegário Caminha

Contratada: Mitsuhiro Tsuji

Maracaju-MS, 22 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente -SEDEMA torna público que OMPE AGROPECUÁRIA LTDA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIONº 02/2021 para a atividade de BARRAGEM, localizada na Fazenda Olímpio, área 02, Zona Rural, Município de Maracaju/MS, válida até 30 de março de 2025.

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA torna público que OMPE AGROPECUÁRIA LTDA recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO através do COMUNICADO DE ATIVIDADE para a atividade de IRRIGAÇÃO, localizada na Fazenda Olímpio, área 02, Zona Rural, Município de Maracaju/MS, válida até 30 de março de 2027.

PREVMMAR

ATOS DE PESSOAL



PORTARIAS

DESPACHO

ACOLHO o parecer jurídico de fls. 60 a 64 para **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor **ARLINDO DIAS PEREIRA**, conforme Lei Municipal nº 1.892/2017, de 16 de outubro de 2017 com redação alterada pela Lei nº 1.982/2020 com fulcro no artigo 3º da Lei Complementar nº 147/2020, conforme documentação comprobatória juntada aos Autos nº 007/2021 de 04/02/2021

DETERMINO que de ciência desta **DECISÃO** ao servidor (a), encaminhe-se cópia desta decisão ao Departamento de Recursos Humanos e copia integral do Processo ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

EXPEÇA-SE Portaria, concedendo a **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor **ARLINDO DIAS PEREIRA**, a partir de 01 de Abril de 2021.

AFIXE
REGISTRE-SE

Maracaju/MS, 31 de março de 2021.

VANESSA GRACIELA XAVIER CABRAL Diretora Adm. e de Benefícios	ROSELI BAUER Diretora Presidente
---	-------------------------------------

PORTARIA PREVMAR/MS Nº 011/2021

PREVMAR - Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Diretora Presidente, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao segurado (a) **ARLINDO DIAS PEREIRA**, ocupante do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, Nível/Padrão P-I, Referência "F", lotado (a) no Departamento de Transporte e Manutenção do quadro permanente do Município de Maracaju/MS, com fulcro no Artigo 3º da Lei Complementar nº 147/2020 e Artigo 56 da Lei Municipal 1892/2017 com a redação alterada pela Lei Municipal 1982/2020, conforme documentação comprobatória juntada aos Autos nº 007/2021 de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fixar os proventos do benefício em conformidade com Art. 43, da Lei Municipal Nº 1.892/2017 alterada pela Lei Municipal 1.982/2020, cujo reajuste será anual, na mesma data e índice que

ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 31 de março de 2021.

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

AFIXE

VANESSA GRACIELA XAVIER CABRAL
Diretora Adm. e de Benefícios

ROSELI BAUER
Diretora Presidente

ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

Contratante: PREVMAR - Serviço de Previdência dos Servidores Públicos de Maracaju/MS

Contratada: Four Info Com. e Desenvolvimento de Software Ltda.

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adição do Módulo Aplicativo "Minha Previdência" ao objeto do Contrato nº 006/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Adição do módulo Aplicativo "Minha Previdência" ao objeto do Contrato nº006/2017, para gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados ao Município de Maracaju/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - Fica aditado ao prazo de vigência do contrato a partir de 26 de março de 2021 a 18 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor deste aditivo é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), elevando-se o valor final atualizado do contrato para **R\$ 82.710,79** (oitenta e dois mil, setecentos e dez reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Roseli Bauer

Contratada: Francisco Orlando Ribeiro Terra

Maracaju-MS, 26 de março de 2021.



PODER LEGISLATIVO

LEIS

RESOLUÇÃO 53/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Maracaju aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto as ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Os objetivos e as normas reguladoras do programa Câmara Itinerante são os constantes do anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º. Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.

Parágrafo único: As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara municipal.

Art. 4º. As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º. A participação dos Vereadores na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviços público relevante.

Parágrafo único: Os Servidores da Câmara que participarem na execução do Programa instituído por esta Resolução fora do seu horário de trabalho, poderão compensar estas horas em folga.

Art. 6º. As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, a conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracaju, 31 de março de 2021.

ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO
(Resolução nº 53/2021)

I - DO PROGRAMA

O Programa "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal voltado para a interiorização do Poder Legislativo no município, levando suas atividades à interação com a comunidade, onde a Mesa Diretora prepara-se para tornar realidade as sessões que pretendem abrir o Poder Legislativo à participação popular. Seus objetivos são:

II - DOS OBJETIVOS

O Programa "Câmara Itinerante" atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- Popularizar os trabalhos do Legislativo, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
- Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;
- Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

III - DAS REGIÕES SEDE

As sedes e regiões distintas serão identificadas de forma a englobar as comunidades com problemas comuns.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES

Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho do Programa "Câmara Itinerante".

Para este fim, poderão usar da palavra durante cinco minutos cada um, em cada reunião.

Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais de cinco minutos.

Caso o Presidente da reunião informal e itinerante, perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

V - DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que



residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesíásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos ou cidadãs identificados como agentes ativos das comunidades visitadas.

VI - DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE

As reuniões de Trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro.

No encerramento, de comum acordo entre Vereadores e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, e enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas para cumprir com suas finalidades.

VIII - DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Caberá a Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal dar ampla divulgação e promoção ao Programa "Câmara Itinerante", bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominadas de Reuniões de Trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.

Câmara Municipal de Maracaju, 31 de março de 2021.

ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO 54/2021

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES REMOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Maracaju aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta resolução estabelece a coleção de procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Art. 2º As sessões, na modalidade remota, devem seguir no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações de toque de recolher, situações de emergência que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 3º Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, e permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I - funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II - exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III - permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV - gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V - permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;

VI - registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso se necessário;

VII - captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações;

VIII - disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

IX - proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

§ 1º Para participar o Vereador deverá estar trajado com passeio completo, estar em sala sem interferência externa, exceto a participação de servidor da Câmara ou vinculado ao gabinete para auxílio, e posicionar-se frente à câmara de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de computação de presença e eventual auditoria;

§ 2º O vereador que não estiver trajado de acordo ou que as condições do ambiente onde se encontra não estiverem em condições de participação, será negado acesso à plataforma e computada falta para todos os efeitos legais.

Art. 4º As sessões ordinárias nos casos previstos nesta Resolução serão na modalidade remota comunicadas aos vereadores com antecedência mínima de 03 (três) dias.

I - as sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II - ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida



conexão remota;

III - os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

Parágrafo único: As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, terão a mesma duração das previstas no Regimento Interno.

Art. 5º A pauta da sessão na modalidade remota definida pelo Presidente será encaminhada por meio de mensagem de whatsapp ao grupo de vereadores e no número pessoal do vereador, considerando esse ciente independente de comunicação.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Art. 6º A convocação para sessões extraordinária na modalidade remota será encaminhada por meio de mensagem de whatsapp ao grupo de vereadores e no número pessoal do vereador e afixada no mural da câmara, considerando esse ciente independente de comunicação.

Art. 7º Será realizado normalmente o Pequeno e o Grande Expediente onde os Vereadores manifestarão a intenção de utilizar a palavra de imediato, sendo a chamada para o uso da palavra por ordem a ser elaborada pela Secretaria seguindo a ordem das sessões presenciais.

Art. 8º A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação por meio virtual, identifiquem o posicionamento do voto do parlamentar.

§ 1º O registro do voto é registrado em gravação, e o quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos;

§ 2º A ausência de conexão ou a falta de participação na ordem do dia, implica no cômputo de falta para todos os efeitos legais, salvo problemas técnicos comprovados.

§ 3º A íntegra da sessão, inclusive com os votos registrados pelos Vereadores poderá ser disponibilizada *on line*, devendo ser disponibilizada obrigatoriamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal para fins de publicidade, podendo também ser veiculada nas mídias sociais da Casa.

Art. 9º Havendo pane no sistema de videoconferência, ou problema técnico que impossibilite seu funcionamento, a sessão será considerada sem efeito, devendo ser realizada outra em prazo de 48 horas.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade técnica de utilização da plataforma e/ou de gravação da sessão, reserva-se à Câmara Municipal a possibilidade de realização no Plenário, somente com

auxílio dos servidores designados, vedada a participação de terceiros.

Art. 10. Considera-se Ata das Sessões pela modalidade remota sua gravação em mídia na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único: Concluída a sessão pela modalidade remota, o operador do sistema dará o comando de emissão do registro completo, que será a ata da sessão pela modalidade remota a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 11. Caberá ao Vereador:

I - providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II - utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III - fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV - manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota, sob pena de desconexão pelo operador de Tecnologia de Informação a determinação do Presidente;

Parágrafo único. Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 12. A integração do sistema de videoconferência deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 13. Caberá à Câmara Municipal disponibilizar dispositivo de câmara frontal habilitada para os Vereadores que não possuírem telefone compatível ou para instalação no Gabinete.

Art. 14. Deliberação da Mesa Diretora registrada em Ata decidirá sobre os casos omissos.

Art. 15. Independente do término dos efeitos da Pandemia, sempre que necessário ou aconselhável, poderá ser utilizado o sistema previsto nesta Resolução mediante a concordância de 2/3 dos vereadores em votação em plenário.

Art. 16. A convocação para sessões extraordinárias na modalidade presencial será encaminhada por meio de mensagem de whatsapp ao grupo de vereadores e no número pessoal do vereador e afixada no mural da Câmara, considerando esse ciente independente de comunicação.

Art. 17. Em caso de toque de recolher e/ou não opção pela utilização da sessões remotas reserva-se à Câmara Municipal a possibilidade de realização no Plenário, com modificação do horário, somente com auxílio dos servidores designados, vedada a participação de terceiros, comunicando-se os Vereadores em até 48



horas, por meio de mensagem de whatsapp ao grupo de vereadores e no número pessoal do vereador, considerando esse ciente independente de comunicação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracaju, 31 de março de 2021.

ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
PRESIDENTE



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320